

EDITAL Nº 03-2015 - CONCORRÊNCIA

1ª ERRATA

1) No item 4.1 do Edital, deverá ser feita a seguinte alteração:

Onde se lê:

“9.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pela licitante melhor classificada, em até 3 (três) dias úteis, à contar da convocação da Comissão Permanente de Licitação da VALEC, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:.”

Leia-se:

“4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial.”

2) O item 4.1.1 do Edital foi excluído.

3) Na letra b) do item 4.4 – Qualificação Econômico – Financeira do Edital, deverá ser feita a seguinte alteração:

Onde se lê:

“9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

“b) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo V

Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1 (um).

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da empresa, nos moldes da Lei 11.101/2005, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação.

d) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "d.3";

d.1) Para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;

d.2) O capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;

d.3) O capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços;

d.4) Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual;

d.5) O acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte."

Leia-se:

"4.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

"b) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo V – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira, que deverão ser maiores que 1,00 (um).

*b.1) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir **capital social** ou **patrimônio líquido** mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93."*

b.2) Para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração de capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;

b.3) *Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual;*

b.4) *O acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.*

c) *Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da empresa, nos moldes da Lei 11.101/2005, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação.”*

4) No inciso I do item 4.4.1 – Qualificação Técnica/Proposta de Metodologia de Execução, deverá ser feita a seguinte alteração:

Onde se lê:

“I Deverá ser apresentado Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região da sede da empresa, referente ao ano de vigência do contrato. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.”

Leia-se:

“I Deverá ser apresentado registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP que façam a prestação de serviços de armazenamento e transferência de cargas para terceiros; ou que estejam dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria; ou, ainda, que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de tais produtos.”

Fica alterada a data de abertura da presente licitação para o dia 16 de julho de 2015, às 15h, sendo que a nova versão do Edital será disponibilizada no site da VALEC, mantendo-se inalteradas as demais condições editalícias.

Brasília, 16 de junho de 2015.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação